



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 026/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 31, nº 1313, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.030-5

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2318

PROCESSO Nº: 4995/T/13

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada José Cleto de Oliveira, km 2, Zona Urbana, Manicoré-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	-Ponto	Latitude	Longitude
P1	05°49'48,981"S	61°17'13,998"W	P3	05°49'51,528"S	61°17'16,850"W
P2	05°49'51,159"S	61°17'13,114"W	P4	05°49'50,597"S	61°17'21,011"W

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto asfáltico com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 0 9 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am/.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 026/14-05

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4995/T/13.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 436/11, que contempla a Resolução Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento da Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
- É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
- 11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
- 12. Efetuar o monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé do forno em operação com periodicidade bimestral, por meio de análises físico/químicas realizada por laboratórios devidamente regularizados para esta atividade. Os registros devem conter os seguintes parâmetros: NOx, CO2, CO e Material particulado, enviar semestralmente ao IPAAM, os respectivos registros analíticos, originais e cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores e limites ilustrados na Legislação Ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção, acompanhado de laudo analítico.
- 13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:
 - a) Laudos de Emissões Atmosféricas oriundas da atividade.
 - b) Projeto de adequação da área do gerador de energia, devendo conter sistema de contenção em caso de vazamento de óleo, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- 14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintês documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - Manifesto de transporte de resíduos perigosos MTR e Certificado de destinação final dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento.
 - c) Planta de Arranjo Geral da área do empreendimento
 - d) Laudo Técnico de Manutenção da usina de produção de concreto asfáltico, devendo conter no mínimo classificação de anomalias/falhas, avaliação de manutenção e uso com recomendação da periodicidade de troca do filtro, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.